



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
SECRETARIA DE GOVERNO – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2023

Publicado no Boletim Oficial 267.
Em 22 / 09 / 23
Ass. <i>[assinatura]</i>

Regulamenta o inciso VIII do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização, direitos, deveres, atribuições da Guarda Civil de Miracema;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do artigo 17 prevê, dentre os requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda, habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria B;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Civil atualmente dispõe de veículos automotores de duas rodas para exercício de suas atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica considerado como requisito básico para investidura no cargo de Guarda Municipal, além daqueles dispostos no inciso VIII da Lei Municipal 1.868, de 16 de dezembro de 2019, a habilitação para conduzir veículos nas categorias A e B.

**Parágrafo único.** Os servidores que ocupam cargo de Guarda Municipal e possuem somente habilitação na categoria B deverão se habilitar na categoria A no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 26 de maio de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL